



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC visando ampliar a segurança de magistrados e servidores, dando cumprimento ao que dispõe o art. 4º, III, da Resolução n. 239/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente - Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 05.910.642/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO DJALMA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar a troca de informações, apoio material e técnico, cessão de equipamentos e a capacitação de pessoal na área de segurança institucional, dando maior efetividade ao que preceituam as Resoluções n. 176/2013 e n. 239/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que traçam diretrizes e trazem determinações aos Tribunais, no que se refere à segurança de magistrados e servidores, instituindo a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário e o Sistema Nacional de Segurança no Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Com o presente acordo de cooperação técnica, pretende-se reforçar a segurança de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Acre, garantindo-lhes proteção e ampliando a sensação de segurança de que necessitam para realizar suas atividades funcionais, especialmente quando em situação de risco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a concretização dos objetivos previstos neste instrumento, os signatários atuarão nos seguintes termos:

I - Competirá ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dentro de suas limitações técnicas e orçamentárias:**Apoio Técnico e de Inteligência**

a) prestar apoio técnico ao TRE-AC na estruturação de um núcleo de inteligência para tratamento de ameaças a magistrados e servidores em razão de seu dever funcional;

b) comunicar à Comissão de Segurança Permanente do TRE-AC quaisquer ameaças ou situação de risco que envolvam Magistrados que atuam na Justiça Eleitoral, bem como as providências já adotadas pelo Tribunal de Justiça para garantir a segurança da autoridade;

c) prestar apoio técnico ao TRE-AC, quando necessário, na realização de avaliação do cenário de segurança institucional, propondo medidas para diminuição de riscos identificados;

d) realizar investigação social de estagiários, terceirizados e outros, quando necessário a segurança de servidores e magistrados;

e) apoiar a formação de uma brigada de combate a incêndio e pânico;

f) prestar auxílio técnico na área de segurança eletrônica, principalmente no que diz respeito ao serviço de monitoramento de ambientes por circuito fechado de (CFTV) e alarmes monitorados;

g) realizar, quando solicitado, serviço de varredura em ambientes sensíveis do Tribunal;

h) oferecer estrutura de inteligência e contra inteligência para apurar informações sensíveis à segurança de magistrados e servidores e dar-lhes o devido tratamento;

Capacitação

i) oferecer vagas ao TRE-AC em cursos voltados para a área de segurança institucional que vierem a ser realizados ou contratado pelo órgão;

j) oferecer treinamentos básicos na área de segurança institucional por intermédio de sua Assessoria Militar;

Apoio Ostensivo/Pessoal

l) incluir no serviço de patrulhamento ordinário do Tribunal de Justiça nos prédios localizados na cidade de Rio Branco da Justiça Eleitoral no Acre;

Material/Equipamento

m) conceder cessão de uso, conforme disponibilidade, de maneira não onerosa, equipamentos a serem utilizados nas atividades de segurança institucional do TRE-AC, tais como raquetes detectores de metal, pórtico detector de metais, coletes balísticos, armas de choque (taser) para a segurança de magistrados, etc.

II - Por sua vez, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre:

a) munir a área de inteligência institucional do TJ/AC das informações que forem solicitadas para a garantia da segurança das instituições e magistrados;

b) comunicar imediatamente à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça quaisquer ameaças ou situação de risco que envolvam magistrados, bem como as providências já adotadas pelo TRE/AC para promover a segurança da autoridade;

c) oferecer vagas em curso voltado para a área de segurança institucional que vier a ser realizado ou contratado pelo órgão;

d) participar de projetos sociais de atendimento ao público que forem capitaneados pelo Tribunal de Justiça, levando os serviços da Justiça Eleitoral;

e) **ceder 2 (dois) veículos** de sua frota para realização rondas e apoio nas atividades descritas neste acordo de cooperação, sendo o primeiro veículo o **Fiat Línea, placa NAG-4289** (veículo de representação), chassi n.º 9BD1105BDC1546273 e o segundo uma **caminhonete Ford Ranger CD, placa NAF-2199**, chassi n.º 8AFER13P4CJ461848;

III – os signatários deverão ainda designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

IV – devem as partes manter o grau de confidencialidade das informações mutuamente repassadas, ante a sua natureza e para garantia das medidas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio Branco, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

0001953-58.2019.6.01.8000

0331120v5